



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE PRODUTOS NÃO LETAIS (PROJETEIS, PACK DE BATERIAS SPARK, SPRAYS LACRIMOGÊNEOS, CARGA MÚLTIPLA LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE E GRANADAS), PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME O PROCEDIMENTO Nº 29/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUIMICA**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, CEP 26053-640, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, Inscrição Estadual nº 82.997.563, neste ato representado por seu procurador: **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, Cédula de Identidade (RG) nº 11.150.669-7 - IFP, e CPF/MF nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº 07, 18º Andar, Centro, CEP 20011-020, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Procedimento Administrativo nº 29/2021**, referente à **Inexigibilidade nº 01/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021** nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto fornecimento de produtos não letais (Projeteis, Pack de Baterias Spark, Sprays Lacrimogêneos, Carga Múltipla Lacrimogênea Tríplíce e Granadas), para uso da Guarda Civil Municipal, de acordo com a proposta de preços apresentada, conforme especificações abaixo:

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BZ 2.0	PACK DE BATERIA SPARK (16340HP)	4,00	208,18	832,72
02	AM-404	3 PROJETEIS DE BORRACHA TRIMPACT SUPER - CAL 37/40MM	12,00	202,78	2.433,36
03	AM-404/12E	12 PROJETEIS DE BORRACHA MULTIMPACT SUPER - CAL 37/40MM	12,00	202,78	2.433,36



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

04	AM-470	PROJETIL DE IMPACTO EXPANSÍVEL - CAL 37/40MM	12,00	202,78	2.433,36
05	GL-203/T	CARGA MÚLTIPLA LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE - CAL. 37/40MM	12,00	317,50	3.810,00
06	GL-307/I-REF	GRANADA LUZ E SOM	6,00	377,47	2.264,82
07	GL-308/I-REF	GRANADA PIMENTA	6,00	367,92	2.207,52
08	GL-700/I-REF	GRANADA SEVEN BANG	6,00	541,61	3.249,66
09	GL-108 CS MED I-REF	SPRAY LACRIMOGÊNEO MED	12,00	192,37	2.308,44
10	GL-108 CS MAX I-REF	SPRAY LACRIMOGÊNEO MAX	12,00	538,61	6.463,32
VALOR GLOBAL..... R\$					28.436,56

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** entregará os produtos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra e confirmação de pagamento.

§1º - Os produtos deverão ser entregues na **Base da Guarda Civil Municipal "Sergio Clapis"**, localizado na Rua São Paulo, nº 160, Centro, Taiuva - SP.

§2º - O horário de entrega dos produtos será das **7h às 16h**, de segunda feira à sexta feira.

§3º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§4º - A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto deste contrato, de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta e acondicionados em embalagem original, lacrada e apropriada para armazenamento, resistente para o transporte, manuseio e armazenamento.

§5º - Os produtos em desacordo com o disposto na proposta devem ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, no prazo de trinta dias conforme o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor.

§6º - O prazo de garantia das munições (itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) será de 12 (doze) meses e para os itens 01, 09 e 10 será de 90 (noventa) dias.

§7º - A vida útil das munições e spray lagrimogêneo (itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10) será 05 (cinco) anos e para o pack de bateria spark será de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 28.436,56 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento ocorrerá antecipadamente, mediante a nota fiscal de remessa futura ou Termo de Compromisso de Entrega emitido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a entrega dos produtos não seja feita dentro do prazo estimado, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor global deste ajuste pago antecipado com juros e correção.

§1º - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega dos produtos, que poderá ser apostado na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha nº 083

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

06.181.0006.2020 - Custeio das Ações e Manutenção da Guarda Civil e Patrimonial

3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL - Este Procedimento Administrativo é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do contratante:

I. Emitir o Pedido de Compra;

II. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;
- IV.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 11 de agosto de 2021.

Leandro Jose J. Baptista
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

X _____
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - CONTRATADA
LUIZ CRISTIANO VALLIN MONTEIRO - PROCURADOR

TESTEMUNHAS

Camplesi

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

Seraphim

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

OBJETO: Aquisição de produtos não letais (Projeteis, Pack de Baterias Spark, Sprays Lacrimogêneos, Carga Múltipla Lacrimogênea Tríplice e Granadas), para uso da Guarda Civil Municipal.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 11 de agosto de 2021.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Cristiano Vallim Monteiro

Cargo: Procurador

CPF: 095.195.527-66 **RG:** 11.150.669-7

Data de Nascimento: 18/11/1981

Endereço Res. Completo: Rua do Carmo, nº 07, 18º Andar, Centro, CEP 20011-020, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

E-mail institucional: valter.padulla@condornaoletal.com.br

E-mail pessoal: luiz.monteiro@condornaoletal.com.br

Telefone(s): (21) 99878-0329 / 21 3974-3355

Assinatura: _____

X



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº: 30.092.431/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

VIGÊNCIA: 12/05/2022

OBJETO: Aquisição de produtos não letais (Projeteis, Pack de Baterias Spark, Sprays Lacrimogêneos, Carga Múltipla Lacrimogênea Tríplex e Granadas), para uso da Guarda Civil Municipal.

VALOR GLOBAL R\$ 28.436,56 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 11 de agosto de 2021.

Nome e cargo: Leandro Jose Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____

Leandro Jose J. Baptista
Prefeito